



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**

*Gabinete do Executivo Municipal*

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1281 - [taquarana@oi.com.br](mailto:taquarana@oi.com.br)  
[www.taquarana.al.gov.br](http://www.taquarana.al.gov.br)

## LEI Nº 596, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

Abre no Orçamento vigente crédito adicional especial na importância de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) destinado a Construção de Melhorias Sanitárias Domiciliares e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento vigente deste Município, crédito adicional especial no montante de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) destinados a **Construção de Melhorias Sanitárias Domiciliares** com codificações especificadas abaixo:

**Órgão:** 09 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

**Unidade Orçamentária:** 0100 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

**Função:** 17 – Saneamento

**Sub-Função:** 512 – Infraestrutura Urbana

**Programa:** 0001 – Programa Cidade Urbanizada

**Projeto:** 1.048 - Construção de Melhorias Sanitárias Domiciliares

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Fonte Recurso</b>	<b>Valor em R\$</b>
4.4.9.0.51.00.00.00.0000	Obras e Instalações	0010.00.000 – próprio	20.000,00
4.4.9.0.51.00.00.00.0000	Obras e Instalações	2000.09.000 – Convênios	530.000,00
<b>TOTAL</b>			550.000,00

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**  
*Gabinete do Executivo Municipal*

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - [taquarana@oi.com.br](mailto:taquarana@oi.com.br).

[www.taquarana.al.gov.br](http://www.taquarana.al.gov.br)

I – do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – de excesso de arrecadação de receitas orçamentárias;

III – da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – do produto de operações de créditos autorizados, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e,

V – da Reserva de Contingência.

**Art. 3º** Fica inserido na Lei Orçamentária vigente – anexos da Receita Orçamentária os itens de Receita abaixo discriminados:

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Fonte Recurso</b>	<b>Previsão Atualizada em R\$</b>
1.3.2.5.01.99.01.00.0000	Convênios	0010.00.000 – Próprio	20.000,00
2.4.7.1.02.00.00.00.0000	Transferências de Convênios com Programas destinados a Saneamento Básico	2000.10.000 – SUAS	530.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>550.000,00</b>

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarana/AL, 17 de dezembro de 2015.

**SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**  
*Gabinete do Executivo Municipal*

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - [taquarana@oi.com.br](mailto:taquarana@oi.com.br).  
[www.taquarana.al.gov.br](http://www.taquarana.al.gov.br)

Publicada através de afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Taquarana-DOET/([www.taquarana.al.gov.br](http://www.taquarana.al.gov.br)), registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da mesma, em 17 de dezembro de 2015.

**MARIA SOCORRO DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças